



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.219, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a [Lei nº 1.197, de 27 de maio de 2015](#), que dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei nº 1.197, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 21. ...

(...)

“§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

(AC)

“§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de agosto de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral